

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2001



Série

Número 7

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO  
Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
Despacho

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E  
FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO****Despacho conjunto**

Na sequência da recente reestruturação, a que a rede escolar da Região tem sido sujeita, impõe-se neste momento proceder à criação de um lugar a nível da Educação Pré-Escolar.

Assim:

Nos termos e em conformidade com o nº 1 do artigo 37º, nº 3 do artigo 39º e nº 1 do artigo 40º da Lei nº 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei nº 115/97, de 19 de Setembro, conjugado com o artigo 79º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com a alínea b) do nº 1, do artigo 8º do Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro, Lei nº 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei nº 130/99, de 21 de Agosto, nº 2 do artigo 19º e nº 1 do artigo 28º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 105/97, de 29 de Abril e pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro e Decreto Legislativo Regional nº 25/94/M, de 19 de Setembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

- 1 - O quadro de pessoal docente do Infantário Santo António da Serra, é o constante do mapa I anexo ao presente diploma, o qual faz parte integrante.
- 2 - O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior faz-se nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

3 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 10 de Janeiro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**ANEXO 1**

(a que faz referência o artigo 1º)

CÓDIGO E NOME DO NÚCLEO	N.º DE DOCENTES
3104008 - INFANTÁRIO SANTO ANTÓNIO DASERRA	3

**SECRETARIAREGIONAL DO PLANO  
E FINANÇAS**

DIRECÇÃO REGIONALDE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**Despacho**

Considerando a necessidade de definir o substituto do Director de Serviços de Contabilidade, nas suas ausências e impedimentos;

Determino, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2000/M, de 31 de Março o seguinte:

Nas ausências ou impedimentos do Director de Serviços de Contabilidade desta Direcção Regional, o substituto imediato é o Director de Serviços do Orçamento e Conta e na falta deste, o Director do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos.

Funchal, Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 2 de Janeiro de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, António Valério de Souza



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)